



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2012 às 17:23
Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/05/2012

Medida Provisória nº 568/2012

Autor
MARCIO REINALDO MOREIRA PP-MG

Nº do Prontuário
247

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 22	Parágrafo 7º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos – GDACE

Art. 22.....

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores referidos no art. 19 desta Lei perceberão a GDACE em valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu ~~valor~~ máximo, observados a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo XIV desta Lei.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei nº 12277/2010 foi editada em junho de 2010 com provisão orçamentária prevista, somado ao fato do PAC 2 que trouxe uma demanda de serviço aos quadros deficientes de Engenheiros arquitetos, Geólogos, Economistas e Estatísticos; cabe a aprovação de uma emenda substitutiva que afira o rendimento dos profissionais elencados a semelhança das demais carreiras que já tiveram a parcela de gratificação regulamentada. Essa emenda tem como objetivo corrigir distorções existentes nas carreiras integrantes da Lei 12277/2010 e ao tempo reconhecer os esforços empreendidos por todas as categorias profissionais abarcadas na referida lei, haja vista os êxitos consignados nos Programas de Aceleração do Crescimento – PAC I E PAC II na oferta de produtos e serviços à sociedade brasileira.

Brasília, 21 de maio de 2012.

PARLAMENTAR

MARCIO REINALDO MOREIRA PP-MG

